



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20__

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20__

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 64, de 24 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Psicólogo Sócio Educacional e Assistente Social".

URGÊNCIA ESPECIAL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de março de 2023.

Ofício nº 95 /2023

Assunto: Criação de empregos permanentes de Psicólogo Socio Educacional e Assistente Social

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar que visa à criação de emprego público de **Psicólogo Socio Educacional e Assistente Social**.

Justifica-se a presente solicitação diante da necessidade de contratação em caráter permanente de Psicólogos Sócio Educacionais e Assistentes Sociais para compor a equipe multiprofissional composta por serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.935/2019. Informo que a equipe multiprofissional desenvolverá ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações emocionais, sociais e institucionais.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

Exmo. Senhor
Lourival Pereira Heitor
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 24 DE maço DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Psicólogo Sócio Educacional e Assistente Social”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT os empregos públicos de Psicólogo Sócio Educacional e Assistente Social, a saber:

Emprego	Nº de cargos	Requisitos	Referência	Carga Horária	Atribuições
Psicólogo Sócio Educacional	4	Curso Superior Completo e inscrição no órgão de classe.	Anexo II da Lei Complementar 785, de 25/02/2023. Faixa/Categoria “D”	40 h	Constantes na Lei Complementar nº 757/2022.
Assistente Social	4	Curso Superior Completo e inscrição no órgão de classe.	Anexo II da Lei Complementar 785, de 25/02/2023. Faixa/Categoria “D1”	30h	Constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º As atribuições do Assistente Social passam a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.03 – EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO
FUNDAMENTAL

Ficha 197 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 01

Ficha 198 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.04 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70% ENSINO
FUNDAMENTAL

Ficha 214 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 215 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.05 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30% ENSINO
FUNDAMENTAL

Ficha 218 – 3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 219 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.06 – EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL

Ficha 235 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 01

Ficha 236 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

Ficha 250 – 3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 01

Ficha 251 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.07 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70% ENSINO
INFANTIL

Ficha 265 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 266 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

Ficha 268 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 269 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.08 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30% ENSINO INFANTIL

Ficha 272 – 3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 273 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

Ficha 280 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 281 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, ___ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - Lei Complementar nº _____, de ____ de _____ de 2023.

Atribuições: Exercer atribuições de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Educação e especificamente, além das relacionadas abaixo, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato: Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços sociais a estudantes, oportunizando o desenvolvimento da criança e do/a adolescente, colaborando para sua formação como sujeitos de direitos. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação. Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais. Participar de ações que promovam a acessibilidade. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda. Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar. Realizar assessoria técnica com a gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica. A





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

atuação do Assistente Social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Exercer atribuições de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e especificamente, além das relacionadas abaixo, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato: Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas. Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais. Promover cursos, palestras, reuniões. Pesquisar a realidade social, delimitar problemas sociais, elaborar planos, programas e projetos específicos. Estabelecer prioridades e critérios de atendimento. Programar e executar atividades. Realizar estudo socioeconômico. Pesquisar interesses, necessidades da população, perfil dos usuários e características da área de atuação. Realizar pesquisas bibliográficas e documentais. Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados. Executar procedimentos técnicos. Registrar atendimentos, requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais. Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimento. Formular instrumental (formulários, questionários). Monitorar as ações em desenvolvimento. Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos. Analisar as técnicas utilizadas. Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário. Criar critérios e indicadores para avaliação. Aplicar instrumentos de avaliação. Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos. Avaliar satisfação dos usuários. Articular recursos disponíveis. Identificar equipamentos sociais disponíveis. Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação. Participar de comissões técnicas. Desempenhar tarefas administrativas. Providenciar documentação oficial. Cadastrar usuários, entidades e recursos. Controlar fluxo de documentos. Controlar dados estatísticos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente institucional. Desenvolver as atividades dentro das proteções sociais implantadas no município para a Política Municipal de Assistência Social.





DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

(Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 - LRF)

REFERÊNCIA: Secretaria de Educação - 04 Psicólogos

PROVENTOS - V. UNIT.	R\$ 6.950,94	1	servidor
PROVENTOS - V. TOT.	R\$ 27.803,76	4	servidores

1 - Em conformidade a legislação supra-mencionada (art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº. 101/2.000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamental suficientes a sua realização.

2 - CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2.000 - LRF.

3 - A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2023	
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$ 28.924.938,35
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$ 273.623.686,60
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$ 302.548.624,95
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO	R\$ 284.635,91
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO	0,1040%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO	0,0941%

2024	
* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$ 30.537.828,74
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$ 285.286.677,36
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$ 315.824.506,10
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$ 527.750,56
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO	0,1850%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO	0,1671%

2025	
* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$ 33.763.609,51
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$ 302.568.967,40
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$ 336.332.576,91
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$ 554.399,60
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO	0,1832%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO	0,1648%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil):

2023	5,95%
2024	4,11%
2025	3,90%
2026	4,00%

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - LCF nº. 101/2.000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do TCE 48,6%

PREVISÃO 2023	43,5546%
ESTE IMPACTO	0,108467%
CALC. SOBRE A RCL	

SALÁRIO - ANO	333.645,12
INSS - ANO	75.303,70
FGTS - ANO	26.691,61
13º (SALÁRIO + FGTS + INSS)	36.303,37
ABONO	9.267,92
TERÇO DE FÉRIAS	12.101,12
INSALUBRIDADE	0,00
PERICULOSIDADE	0,00
VALE ALIMENTAÇÃO	4.800,00
TOTAL ANO	498.112,85
TOTAL ATÉ O TÉRMINO DO ANO	284.635,91

** RCL = Receita Corrente Líquida

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2023

Fernando Azevedo Rampazo
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Finanças





DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

(Art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 - LRF)

REFERÊNCIA: Secretaria de Educação - 04 Assistente Social

PROVENTOS - V. UNIT.	R\$ 4.577,81	1	servidor
PROVENTOS - V. TOT.	R\$ 18.311,24	4	servidores

1 - Em conformidade a legislação supra-mencionada (art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº. 101/2.000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamentária suficientes a sua realização.

2 - CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2.000 - LRF.

3 - A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2023	
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$ 28.924.938,35
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$ 273.623.686,60
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$ 302.548.624,95
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO	R\$ 188.394,42
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO	0,0689%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO	0,0623%

2024	
* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$ 30.537.828,74
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$ 285.286.677,36
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$ 315.824.506,10
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$ 349.306,80
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO	0,1224%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO	0,1106%

2025	
* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$ 33.763.609,51
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$ 302.568.967,40
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$ 336.332.576,91
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$ 366.945,22
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO	0,1213%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO	0,1091%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil):

2023	5,95%
2024	4,11%
2025	3,90%
2026	4,00%

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - LCF nº. 101/2.000)
Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%
Limite de alerta do TCE 48,6%

PREVISÃO 2023	43,5546%
ESTE IMPACTO	0,071792%
CALC. SOBRE A RCL	

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO - ANO	219.734,88
INSS - ANO	49.594,16
FGTS - ANO	17.578,79
13º (SALÁRIO + FGTS + INSS)	23.908,99
ABONO	6.103,75
TERÇO DE FÉRIAS	7.969,66
INSALUBRIDADE	0,00
PERICULOSIDADE	0,00
VALE ALIMENTAÇÃO	4.800,00
TOTAL ANO	329.690,23
TOTAL ATÉ O TÉRMINO DO ANO	188.394,42

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2023

Fernando A. Rampazo
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Finanças



DESPACHO

Vistos.

Foi realizada reunião hoje (24 de fevereiro) com representantes das **Secretarias Municipais de Educação** de **São Pedro do Turvo**, **Espírito Santo do Turvo** e **Santa Cruz do Rio Pardo**. Também estavam presentes técnicas do **NAT - Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público**.

A reunião foi realizada com o fim de ouvir os profissionais da área da educação contratados em cumprimento da **Lei 13.935/2019**, em especial os trabalhos desenvolvidos e resultados alcançados.

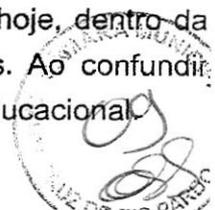
O **Município de São Pedro do Turvo**, com sua equipe da educação, trouxe para a reunião **uma assistente social e uma psicóloga**, ambas **contratadas** e com atividades exclusivas na educação. Destacaram os trabalhos desenvolvidos e resultados alcançados. Há atividades diversas que se realizam em todas as escolas municipais e até apoio na rede estadual. Já estão em atividade na educação e apontaram o envolvimento da rede com os trabalhos feitos, inclusive comunidade escolar.

O **Município de Espírito Santo do Turvo**, igualmente, esteve presente na reunião com **uma assistente social**, contratada e em exercício exclusivo na educação. Igualmente, narrou o trabalho feito e os resultados obtidos. O Município, por sinal, tão longo ciente da Lei e importância dos trabalhos, não mediu esforços para destinar uma assistente social para a rede da educação, com trabalho exclusivo no setor.

O **Município de Santa Cruz do Rio Pardo**, por sua vez, **não conta com psicólogos e assistentes sociais em atividade exclusiva na educação**. Em que pese o longo tempo decorrido desde a instauração do procedimento (2021), **exigência legal**, ainda não há cargo criado e nem mesmo Lei aprovada para tal fim. O Município conta com um número de alunos muito maior que os municípios mencionados, tem estrutura administrativa maior e unidades escolares em maior número, até mesmo em distritos, e, **injustificadamente**, não respeita os termos da Lei mencionada. E, não existe nos autos nem mesmo justificativa para tanto.

Ora, mencionou-se a possibilidade de criação de **um único cargo de assistente social** para toda a rede da educação, o que é pouco significativo perto do tamanho da rede. Proporcionalmente, o município de **São Pedro do Turvo** criou dois cargos na rede de educação e **Espírito Santo do Turvo** um, ou seja, sem nenhuma base e critério definido o Município de Santa Cruz do Rio Pardo se propõe a criar um cargo.

E, não se confunda os técnicos/servidores já em exercício no setor da saúde ou assistência social com os trabalhos e exigências que foram base para a aprovação da **Lei 13.935/2019**. Referidos setores, saúde e assistência social, para aqueles que ainda não compreenderam a importância da **exigência legal**, vão realizar trabalhos distintos e complementares, mas não conseguem hoje, dentro da imensa gama de atendimentos a serem realizados, dar conta das demandas existentes. Ao confundir atribuições e exigências legais mostra-se desconhecimento da área administrativa, social-educacional.



Assim, diante do **injustificado desrespeito à Lei 13.935/2019**, apresento, em parágrafo, **Recomendação** ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Não cumprido com os termos propostos e no prazo estabelecido, **será ajuizada a ação civil pública competente**.

O **número de cargos a serem criados** (assistentes sociais e psicólogos) deve ser **iteriosamente justificado e embasado no número de alunos, unidades escolares, projetos** a serem desenvolvidos. Aleatoriamente, não se pode criar um único cargo apenas para informar respeito à Lei citada e, caso a criação dos cargos esbarre na justificativa de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe ao Poder Legislativo analisar a criação de todos os demais cargos eventualmente criados nos últimos meses e anos.

Encaminhe-se cópia da presente manifestação ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, com **Recomendação** que a acompanha.

Encaminhe-se cópia ao **Chefe do Poder Legislativo Municipal** para providências, inclusive para análise do **eventual desrespeito à Lei 13.935/2019 - Decreto-Lei 201/67**.

Encaminhe-se cópia ao **E. Tribunal de Contas do Estado** para providências.

Decorrido o prazo previsto na **Recomendação** se justificativa ou comprovação nos autos de atendimento, certifique-se e abra-se conclusão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2023.

Marcelo Gonçalves Saliba
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GONÇALVES SALIBA, Promotor de Justiça**, em 24/02/2023, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **9326067** e o código CRC **12980343**.



RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por meio de seu Órgão ao final apontado:

CONSIDERANDO que o **artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (LDB - Lei n. 9.394/1996) expressa que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; bem como que a educação escolar, nos termos do **§2º do artigo 1º da LDB**, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

CONSIDERANDO que o **artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** dispõe que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que entrou em vigor, no dia 11 de dezembro de 2019, a **Lei n 13.935/2019** que "**dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica**";



CONSIDERANDO que a **Lei n. 13.935/2019** determina que as redes públicas de educação básica (da qual fazem parte a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais (art. 1º);

CONSIDERANDO que, nos termos do **artigo 2º da Lei 13.935/2019**, os sistemas de ensino – federal, estadual e municipal – possuíam o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da Lei (11/12/2019), para tomar as providências necessárias ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO que, decorrido prazo razoável desde a exigência legal (a Lei estabeleceu o prazo de 1 ano de sua publicação para as providências necessárias ao seu cumprimento – *o prazo venceu em 12/12/2020*) até a presente data, a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo** não deu cumprimento à exigência legal – **contar com Psicólogo(a)(s) e Assistentes Sociais em seu quadro de servidores;**

CONSIDERANDO que a **Lei 13.935/2019** não estabeleceu parâmetros mínimos para a atuação desses profissionais e nem o dimensionamento dessas equipes (número de profissionais por rede ou por escola), cabendo, desse modo, a cada município realizar um diagnóstico local para verificar quantos cargos deverão ser criados para atender de forma adequada a demanda da rede municipal;



CONSIDERANDO que já decorreu prazo razoável e suficiente para que o **Município de Santa Cruz do Rio Pardo** realize todos os estudos e levantamentos técnicos para determinar o número de **psicólogos e assistentes sociais** a serem *efetivados no setor da educação*;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a implementação da **Lei 13.935/2019** não pode levar à precarização de outras políticas públicas já existentes no Município, como o SUAS e o SUS, bem como que não é adequado (ética e juridicamente) que o mesmo profissional de psicologia ou de serviço social atenda um estudante no campo da educação e depois o atenda para fins de saúde ou assistência social, razão pela qual deve ser vedado o compartilhamento de equipes ou de carga horária destes profissionais para políticas públicas e finalidades distintas;

CONSIDERANDO que para cumprir a **Lei n. 13.935/2019** o Município deve criar os referidos cargos e, conseqüentemente, realizar concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para seleção e admissão dos profissionais;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo em **13 de maio de 2021** procedimento para implementação da **Lei n. 13.935/2019** e que o Chefe do Poder Executivo Municipal está **plenamente ciente das obrigações legais** e do presente expediente;



CONSIDERANDO que no citado procedimento foram solicitadas diversas informações ao Município, esclarecimentos, reuniões e, até a presente data, não respeitado os termos da **Lei 13.935/2019**;

RECOMENDA ao Município de **SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, por meio de seu **Prefeito Municipal**, assim como de seu **Secretário Municipal de Educação**, a tomada de todas as medidas necessárias para assegurar que sejam lotados no quadro de servidores da **rede municipal de ensino** e no exercício regular de suas funções, profissionais das áreas de **psicologia** e **serviço social**, em **cumprimento à Lei n. 13.935/2019**, **vedado o compartilhamento de carga horária destes profissionais com outras políticas públicas** (SUAS, SUS etc.), devendo para tanto:

1) Apresentar estudo/pesquisa e elaborar relatório final conclusivo, **até 24/04/2023**, com o diagnóstico local e o dimensionamento da **quantidade de profissionais de psicologia e de serviço social** que serão necessários para atender a rede pública municipal de educação básica, bem como com a indicação das respectivas atribuições da equipe e de cada profissional¹.

O estudo deverá, no mínimo, conter informações que respondam as seguintes questões:

¹ As atribuições dos(das) profissionais deverão ser definidas pela Lei Municipal que criará e regulará os cargos. O "Guia Prático para Implementação da Lei n. 13.935/2019", elaborado pelos Conselhos Regionais de Psicologia



a) *Quantas escolas compõem a rede pública municipal de educação básica? Qual a localidade de cada uma das escolas?*

b) *Quantos estudantes estão matriculados em cada uma das unidades escolares?*

c) *Qual o contexto histórico e socioeconômico de cada território onde estão localizadas as unidades escolares? Quais são as principais violações de direitos de crianças e adolescentes identificadas?*

d) *Quais demandas, a priori, a Secretaria Municipal de Educação identifica como principais a serem trabalhadas pelas equipes multiprofissionais definidas pela Lei n. 13.935/2019?*

e) *Qual a capacidade de atendimento das equipes multiprofissionais? e.1) Quais critérios foram considerados para a definição desse quantitativo?*

2) Encaminhar o estudo e o relatório final conclusivo, até esta mesma data (24/04/2023), à Promotoria de Justiça para análise e eventuais sugestões ou pedidos de esclarecimentos e/ou complementação (inclusive análise pela equipe técnica do NAT - MP);

3) Elaborar e encaminhar, em *regime de urgência*, à



Câmara de Vereadores, até **24/03/2023**, minuta de Projeto de Lei de criação e regulamentação **dos cargos de psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública municipal de educação básica e especifique suas atribuições e respectivas atividades, de acordo com o dimensionamento previsto no diagnóstico realizado;**

4) Aprovada a Lei de criação e regulamentação dos cargos, tomar as providências necessárias para a realização de concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para o provimento das vagas até o início do segundo semestre do ano letivo de 2023;

Salienta-se que o não atendimento da *Recomendação* ora expedida poderá ensejar a **propositura da competente ação civil pública**, além de outras **medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento e na Lei n. 13.935/2019.**

Por fim, faz-se impositivo mencionar que a presente *Recomendação* não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema exposto, não excluindo futuras *Recomendações* ou outras iniciativas com relação aos destinatários, bem como a outros eventuais responsáveis.

Nestes termos, **RECOMENDA** a Vossa Excelência a adoção **IMEDIATA** das medidas aqui previstas e **REQUISITA**, com



fundamento nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e artigo 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 783/2019, seja respondida a presente, por ofício ou por meio do endereço de e-mail, detalhadamente item a item, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**.

Encaminhe-se a presente Recomendação, para ciência, ao **Conselho Municipal de Educação, Câmara Municipal de Vereadores e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2023.

MARCELO
GONCALVES

Assinado de forma digital por
MARCELO GONCALVES
SALIBA:17061305894

Marcelo Gonçalves Saliba
Promotor de Justiça





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 115/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 64, de 24 de março de 2023.

Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a criação de quatro vagas de Psicólogo Sócio Educacional e quatro vagas de Assistente Social, para compor equipe multiprofissional com vistas ao atendimento das necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, conforme preconizado na Lei Federal nº 13935/2019.

Por fim, o projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, a proposição pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64, de 24 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Psicólogo Sócio Educacional e Assistente Social”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo a criação 08 (oito) empregos públicos, sendo 04 (quatro) de Psicólogo Sócio Educacional, com carga horária de 40 horas semanais; e 04 (quatro) de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, cujas atribuições estão previstas no Anexo I do referido Projeto de Lei Complementar.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que existe a necessidade de contratação, em caráter permanente, de Psicólogos Sócio Educacionais e Assistentes Sociais para comporem equipe multiprofissional para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica).

Vale ressaltar, ainda, que existe a determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo ao Poder Executivo Municipal para encaminhamento, em regime de urgência, de Projeto de Lei Complementar de criação e regulamentação dos cargos de psicólogos e assistentes sociais na Rede Pública Municipal de Educação Básica, em cumprimento à Lei Federal nº 13.935/2019, conforme despacho nos autos de procedimento administrativo, cuja cópia encontra-se anexada ao Projeto de Lei Complementar em análise.

Ainda de acordo com o Executivo Municipal, “a equipe multiprofissional desenvolverá ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações emocionais, sociais e institucionais”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, incisos V, VII e IX; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





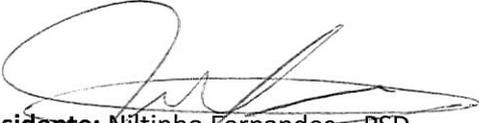
CÂMARA MUNICIPAL

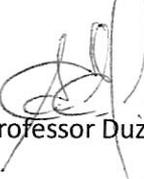
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de março de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64, de 24 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Psicólogo Sócio Educacional e Assistente Social”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo a criação 08 (oito) empregos públicos, sendo 04 (quatro) de Psicólogo Sócio Educacional, com carga horária de 40 horas semanais; e 04 (quatro) de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, cujas atribuições estão previstas no Anexo I do referido Projeto de Lei Complementar.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que existe a necessidade de contratação, em caráter permanente, de Psicólogos Sócio Educacionais e Assistentes Sociais para comporem equipe multiprofissional para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica).

Vale ressaltar, ainda, que existe a determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo ao Poder Executivo Municipal para encaminhamento, em regime de urgência, de Projeto de Lei Complementar de criação e regulamentação dos cargos de psicólogos e assistentes sociais na Rede Pública Municipal de Educação Básica, em cumprimento à Lei Federal nº 13.935/2019, conforme despacho nos autos de procedimento administrativo, cuja cópia encontra-se anexada ao Projeto de Lei Complementar em análise.

Ainda de acordo com o Executivo Municipal, *“a equipe multiprofissional desenvolverá ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações emocionais, sociais e institucionais”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de março de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64, de 24 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Psicólogo Sócio Educacional e Assistente Social”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação e que tem como objetivo a criação 08 (oito) empregos públicos, sendo 04 (quatro) de Psicólogo Sócio Educacional, com carga horária de 40 horas semanais; e 04 (quatro) de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, cujas atribuições estão previstas no Anexo I do referido Projeto de Lei Complementar.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que existe a necessidade de contratação, em caráter permanente, de Psicólogos Sócio Educacionais e Assistentes Sociais para comporem equipe multiprofissional para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica).

Vale ressaltar, ainda, que existe a determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo ao Poder Executivo Municipal para encaminhamento, em regime de urgência, de Projeto de Lei Complementar de criação e regulamentação dos cargos de psicólogos e assistentes sociais na Rede Pública Municipal de Educação Básica, em cumprimento à Lei Federal nº 13.935/2019, conforme despacho nos autos de procedimento administrativo, cuja cópia encontra-se anexada ao Projeto de Lei Complementar em análise.

Ainda de acordo com o Executivo Municipal, “a equipe multiprofissional desenvolverá ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações emocionais, sociais e institucionais”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





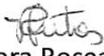
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de março de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD


Membro: Juninho Souza – REP





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Psicólogo Sócio Educacional e Assistente Social”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT os empregos públicos de Psicólogo Sócio Educacional e Assistente Social, a saber:

Emprego	Nº de cargos	Requisitos	Referência	Carga Horária	Atribuições
Psicólogo Sócio Educacional	4	Curso Superior Completo e inscrição no órgão de classe.	Anexo II da Lei Complementar 785, de 25/02/2023. Faixa/Categoria “D”	40 h	Constantes na Lei Complementar nº 757/2022.
Assistente Social	4	Curso Superior Completo e inscrição no órgão de classe.	Anexo II da Lei Complementar 785, de 25/02/2023. Faixa/Categoria “D1”	30h	Constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º As atribuições do Assistente Social passam a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.03 – EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 197 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 01

Ficha 198 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.04 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70% ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 214 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 215 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.05 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 218 – 3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 219 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.06 – EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL

Ficha 235 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 01

Ficha 236 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

Ficha 250 – 3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 01

Ficha 251 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.07 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70% ENSINO INFANTIL

Ficha 265 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 266 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

Ficha 268 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 269 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.08 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30% ENSINO INFANTIL

Ficha 272 – 3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 273 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

Ficha 280 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 281 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

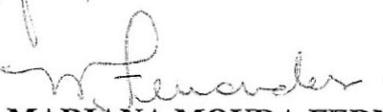
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2023.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente da Câmara


CARLOS EDUARDO GONÇALVES

1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES

2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Projeto de
ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR nº 64, de 24 de março de 2023.

Atribuições: Exercer atribuições de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Educação e especificamente, além das relacionadas abaixo, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato: Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços sociais a estudantes, oportunizando o desenvolvimento da criança e do/a adolescente, colaborando para sua formação como sujeitos de direitos. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação. Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais. Participar de ações que promovam a acessibilidade. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda. Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar. Realizar assessoria técnica com a gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação. Contribuir





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica. A atuação do Assistente Social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Exercer atribuições de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e especificamente, além das relacionadas abaixo, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato: Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas. Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais. Promover cursos, palestras, reuniões. Pesquisar a realidade social, delimitar problemas sociais, elaborar planos, programas e projetos específicos. Estabelecer prioridades e critérios de atendimento. Programar e executar atividades. Realizar estudo socioeconômico. Pesquisar interesses, necessidades da população, perfil dos usuários e características da área de atuação. Realizar pesquisas bibliográficas e documentais. Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados. Executar procedimentos técnicos. Registrar atendimentos, requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais. Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimento. Formular instrumental (formulários, questionários). Monitorar as ações em desenvolvimento. Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos. Analisar as técnicas utilizadas. Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário. Criar critérios e indicadores para avaliação. Aplicar instrumentos de avaliação. Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos. Avaliar satisfação dos usuários. Articular recursos disponíveis. Identificar equipamentos sociais disponíveis. Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação. Participar de comissões técnicas. Desempenhar tarefas administrativas. Providenciar documentação oficial. Cadastrar usuários, entidades e recursos. Controlar fluxo de documentos. Controlar dados estatísticos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente institucional. Desenvolver as atividades dentro das proteções sociais implantadas no município para a Política Municipal de Assistência Social.

[Handwritten signature]





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 793, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Psicólogo Sócio Educacional e Assistente Social”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT os empregos públicos de Psicólogo Sócio Educacional e Assistente Social, a saber:

Emprego	Nº de cargos	Requisitos	Referência	Carga Horária	Atribuições
Psicólogo Sócio Educacional I	4	Curso Superior Completo e inscrição no órgão de classe.	Anexo II da Lei Complementar 785, de 25/02/2023. Faixa/Categoria “D”	40 h	Constantes na Lei Complementar nº 757/2022.
Assistente Social	4	Curso Superior Completo e inscrição no órgão de classe.	Anexo II da Lei Complementar 785, de 25/02/2023. Faixa/Categoria “D1”	30h	Constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º As atribuições do Assistente Social passam a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.03 – EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 197 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 01

Ficha 198 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação
UNIDADE EXECUTORA: 02.05.04 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70% ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha 214 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02
Ficha 215 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação
UNIDADE EXECUTORA: 02.05.05 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha 218 – 3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 02
Ficha 219 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

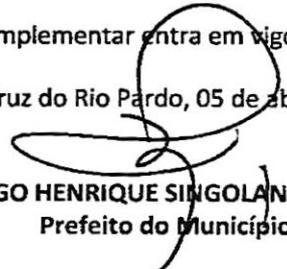
ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação
UNIDADE EXECUTORA: 02.05.06 – EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL
Ficha 235 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 01
Ficha 236 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01
Ficha 250 – 3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 01
Ficha 251 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação
UNIDADE EXECUTORA: 02.05.07 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70% ENSINO INFANTIL
Ficha 265 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02
Ficha 266 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02
Ficha 268 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 02
Ficha 269 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação
UNIDADE EXECUTORA: 02.05.08 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30% ENSINO INFANTIL
Ficha 272 – 3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 02
Ficha 273 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02
Ficha 280 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02
Ficha 281 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de abril de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR nº 793, de 05 de abril de 2023.

Atribuições: Exercer atribuições de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Educação e especificamente, além das relacionadas abaixo, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato: Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços sociais a estudantes, oportunizando o desenvolvimento da criança e do/a adolescente, colaborando para sua formação como sujeitos de direitos. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação. Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais. Participar de ações que promovam a acessibilidade. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda. Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar. Realizar assessoria técnica com a gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica. A atuação do Assistente Social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Exercer atribuições de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e especificamente, além das relacionadas abaixo, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato: Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas. Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais. Promover cursos, palestras, reuniões. Pesquisar a realidade social, delimitar problemas sociais, elaborar planos, programas e projetos específicos. Estabelecer prioridades e critérios de atendimento. Programar e executar atividades. Realizar estudo socioeconômico. Pesquisar interesses, necessidades da população, perfil dos usuários e características da área de atuação. Realizar pesquisas bibliográficas e documentais. Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados. Executar procedimentos técnicos. Registrar atendimentos, requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais. Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimento. Formular instrumental (formulários, questionários). Monitorar as ações em desenvolvimento. Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos. Analisar as técnicas utilizadas. Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário. Criar critérios e indicadores para avaliação. Aplicar instrumentos de avaliação. Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos. Avaliar satisfação dos usuários. Articular recursos disponíveis. Identificar equipamentos sociais disponíveis. Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação. Participar de comissões técnicas. Desempenhar tarefas administrativas. Providenciar documentação oficial. Cadastrar usuários, entidades e recursos. Controlar fluxo de documentos. Controlar dados estatísticos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente institucional. Desenvolver as atividades dentro das proteções sociais implantadas no município para a Política Municipal de Assistência Social.

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

